



PREFEITURA MUNICIPAL DE CÉU AZUL

Estado do Paraná

LEI Nº 92/72

EMENTA: DÁ NOVA REDAÇÃO AOS ITENS I e II DO ARTIGO 1º DA LEI Nº 45/70.-

A Câmara Municipal de Céu Azul, Estado do Paraná/
decretou e eu Prefeito Municipal sanciono a seguinte Lei:

Artº 1º - O Item I do Artigo 1º da Lei nº 45/70 passa a ter a seguinte redação:

NÚMERO	F U N Ç Ã O	SÍMBOLO
1	Chefe da Divisão de Educação e Cultura	CC-6

Artº 2º - O Item III do Artigo 1º da Lei nº 45/72 passa a ter a seguinte redação:

NÚMERO	F U N Ç Ã O	SÍMBOLO
1	Encarregado da Unidade Municipal de Cadastramento	FG-2
1	Secretário da Junta de Serviço Militar	FG-2

Artº 3º - Esta Lei entrará em vigor a partir de 1º de Março de 1972, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Céu Azul, em 22 de Agosto/
de 1972.

EMÍLIO HENRIQUE GOMEZ
Prefeito Municipal.-

NELSON JOSÉ BARBIERI
Secretário.-